

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.902 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

14 de novembro de 2024 (Quinta-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
PRISCILLA ANDREA DE ALMEIDA GALVES GUTIERRES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:**  
AGUINALDO LUIS PEREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
PEDRO HENRIQUE MATHEUS DA COSTA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
IBRAIM DE SOUZA PACHECO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
**Vice-Presidente:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**1º Secretário:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**2º Secretário:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** José Celso da Costa  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
contato@camaraseropedica.rj.gov.br  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888

## ATOS DO PREFEITO



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro  
Vice Presidência

### CONVÊNIO Nº 110/2024

Processo nº SEI-150110/002717/2023

Unidade Gestora: Comissão de Leilão

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
DETRAN-RJ E O MUNICÍPIO DE  
SEROPÉDICA, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de autarquia estadual pelo Decreto/Lei nº 46/75, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, por força do Decreto Estadual nº. 47.251/2020, inscrito no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, com sede nesta cidade na Av. Presidente Vargas, nº 817, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004, neste ato representado por seu Presidente **GLAUCIO PAZ DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 93016855, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF sob o nº 959.877.707-34, doravante denominado **DETRAN-RJ** e o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, CNPJ 01.604.139/0001-07, com endereço na Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ, CEP: 23895-295, neste ato representado pelo Prefeito **LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 126241405, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.563.357-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, conforme decidido no Processo Administrativo SEI-150110/002717/2023 e regendo-se, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos levados à hasta pública nas condições de conservados e sucatas, não envolvendo repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto do presente Convênio, constituem obrigações das partes:

#### 2.1. Compete ao DETRAN-RJ:

- 2.1.1. Disponibilizar o acesso ao sistema de leilão via procedimento online/transacional para a consulta e envio de informações;
- 2.1.2. Fornecer os Termos de Responsabilidade e Sigilo, conforme Portaria PRES-DETRAN-RJ nº 3992/2008. ANEXO I;
- 2.1.3. Indicar os procedimentos de segurança que devem ser observados;
- 2.1.4. Disponibilizar, no ato da assinatura deste termo, o manual técnico contendo todas as informações referentes às transações que deverão ser realizadas entre as partes para cumprimento da Lei Estadual/RJ 6657/2013.

#### 2.2. Compete ao MUNICÍPIO:

- 2.2.1. Dispor de Link Privado de Comunicação de Dados (LPCD) com operadora de telecomunicação, contendo velocidade mínima de 512k MPLS e dos equipamentos necessários para a integração entre as partes;
- 2.2.2. Inserir no sistema de leilão a entrada do veículo no depósito, conforme determina o Art. 3º da Lei Estadual/RJ 6657/2013, e sua saída, mantendo tais informações atualizadas junto ao sistema do DETRAN-RJ;
- 2.2.2.1. Em caso de leilão, a caracterização da saída se dará através do extrato de leilão e, nos casos de retirada do veículo pelo proprietário, deverá ser, obrigatoriamente, informada no sistema, para que o mesmo não tenha restrições nos serviços de veículos junto ao DETRAN-RJ;
- 2.2.3. Inserir no sistema a classificação do veículo (Recuperável ou Irrecuperável), após a realização da vistoria específica, conforme (§1º do Art. 8º da Lei Estadual/RJ nº 6657/2013);
  - 2.2.3.1. A classificação como Irrecuperável impossibilitará a realização de qualquer serviço junto ao DETRAN-RJ, exceto o de Baixa de Veículo;
- 2.2.4. Executar a hasta pública de acordo com o regimento jurídico em vigor e analisar a documentação dos arrematantes, tanto pessoas físicas, quanto jurídicas, de modo a verificar se estão de acordo com a legislação vigente e aptos a arrematar o bem pretendido;
- 2.2.5. Inserir no sistema o extrato do leilão, conforme Art. 9º da Lei Estadual/RJ nº 6657/2013, inclusive dos veículos classificados como Irrecuperáveis/Sucatas, excluindo da inserção apenas os que não possuem emplacamento;
- 2.2.5.1. Autuar processo administrativo de regularização por leilão junto ao DETRAN-RJ dos veículos emplacados em outros estados e dos veículos sem emplacamento, com toda documentação pertinente ao caso;
- 2.2.5.2. Autuar processo administrativo de solicitação de baixa veicular junto ao DETRAN-RJ dos veículos arrematados na condição de Irrecuperável/Sucata, com toda documentação pertinente ao caso;
- 2.2.6. Efetuar a cobrança de remoção de veículos e diárias de depósito de acordo com a Portaria SUACIEF-FAZENDA-RJ específica, publicada anualmente. Excepcionalmente, caso o Município conveniado possua Portaria própria com valores de remoção de veículos e diárias de depósito, poderá utilizá-la, desde que o valor a ser cobrado seja inferior ao constante na Portaria SUACIEF-FAZENDA-RJ;
- 2.2.7. Zelar para que os dados disponibilizados pelo DETRAN-RJ sejam utilizados exclusivamente para os fins do presente Convênio;
- 2.2.8. Utilizar as informações obtidas através do BANCO DE DADOS do DETRAN-RJ para fins institucionais e exclusivamente para a realização do objeto do presente Convênio;
- 2.2.9. Obedecer à política de segurança da informação do DETRAN-RJ;
- 2.2.10. Encaminhar para o DETRAN-RJ os Termos de Responsabilidade e Sigilo assinados, bem como fotocópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência dos usuários do sistema de leilão;
- 2.2.11. Designar um servidor/funcionário, responsável pelos procedimentos de controle de acesso (MASTER), para a comunicação com o DETRAN-RJ, assim que o sistema estiver implantado;
- 2.2.12. Informar ao arrematante do veículo sobre o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota fiscal, para a regularização do veículo arrematado em leilão, sob pena de multa

administrativa imputada ao arrematante (Art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro);

2.2.12.1. Caso seja solicitado para instrução processual junto ao DETRAN-RJ, encaminhar o comprovante da comunicação efetuada ao arrematante;

2.2.13. Manter em arquivo a documentação referente ao leilão conforme legislação vigente, encaminhando cópias caso sejam solicitadas para instrução processual junto ao DETRAN-RJ;

2.2.14. No caso de erro na inserção de dados do recolhimento do veículo, deverá informar o ocorrido através de ofício, juntando a devida comprovação do recolhimento inserido erroneamente, e solicitar seu cancelamento;

2.2.15. No caso de erro na inserção de dados no extrato de leilão, deverá informar o ocorrido através de ofício, juntando a devida comprovação dos dados corretos, e solicitar seu acerto;

2.2.16. No caso de recompra de veículo com extrato de leilão já inserido, ou cancelamento da arrematação por qualquer outro motivo, deverá informar o ocorrido através de ofício e solicitar o cancelamento do extrato de leilão;

2.2.17. No caso de erro de sistema indicado no momento de inserção do extrato de leilão, ou do recolhimento, deverá informar o ocorrido através de ofício, juntando a tela de erro, e solicitar seu acerto;

2.2.18. No caso de veículo com recolhimento ativo em seu cadastro, mas de Ente diverso, deverá estabelecer contato com o Ente recolhedor através de ofício, e solicitar as providências necessárias;

2.2.19. Informar ao arrematante do veículo que os IPVA's referentes aos anos anteriores à data da arrematação, assim como as multas anteriores, não deverão ser pagos por ele, mesmo que ainda constem disponíveis no sistema do banco BRADESCO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As informações obtidas pelo MUNICÍPIO, mediante o acesso ao BANCO DE DADOS do DETRAN-RJ, não poderão ser tornadas públicas, sendo vedada a sua utilização para fim diverso do previsto neste instrumento.

#### PARÁGRAFO ÚNICO - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018;
- b) No presente contrato, o DETRAN-RJ assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e o MUNICÍPIO assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018;
- c) O MUNICÍPIO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo DETRAN-RJ e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do DETRAN-RJ, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais;
- e) As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes;
- f) O DETRAN-RJ terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do MUNICÍPIO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato;
- g) As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;
- h) As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Cada partícipe será responsável pelos atos praticados pelos funcionários ou prepostos que houver indicado durante a execução do presente Convênio e responderá pelos fatos decorrentes de tais atos, caso gerem prejuízos ou indenizações de qualquer natureza, seja civil, trabalhista, previdenciária ou securitária, eximindo-se de responsabilidades a parte que não lhe deu causa.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) meses, contado da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de tempo, mediante celebração de termo aditivo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos das informações constantes no supramencionado processo e da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O servidor do DETRAN-RJ Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Chefe de Serviço, Identidade Funcional 4400387-0, e do MUNICÍPIO, Ibraim de Souza Pacheco, Diretor de Ordem Pública e da Guarda Municipal, matrícula nº17.921, serão os gestores do presente contrato, devendo gerenciar e acompanhar as atividades estabelecidas no presente instrumento, bem como cumprir fielmente o que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A servidora do DETRAN-RJ, Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, Identidade Funcional nº 5138783-2, será a gestora substituída do presente contrato, pelo Departamento, conforme disposto no inciso IV, § 1º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, substituindo o gestor nos casos de férias, licenças e outros eventuais afastamentos. Pelo MUNICÍPIO, atuará como gestor substituído, o servidor Sérgio Coelho, Coordenador do Depósito Público, matrícula nº 17.508.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos membros designados de cada parte. Pelo DETRAN-RJ, atuará Yasmin Lins De Santana, Assistente III, Identidade Funcional nº 5123786-5, e como substituído nos casos de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Identidade Funcional nº 4400657-8. Pelo MUNICÍPIO, a fiscalização caberá a Miguel D'Almeida Silva, Diretor de Planejamento e Projetos, matrícula nº 17.509 PMS, sendo seu substituído, o servidor João Vitor Carvalho Ribeiro, Coordenador de Fiscalização de Estacionamento, matrícula nº 17.510.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução do presente Convênio, que não puderem ser envolvidas por mútuo entendimento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do convênio, deverá ser providenciada a publicação de seu extrato até o décimo dia útil após sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e na respectiva imprensa oficial do conveniente, na forma da Lei 14.133/2021.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente acordo mediante assinatura eletrônica ou, na impossibilidade dessa, em 02 (duas) vias físicas de igual teor e forma, mas para um só e único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**GLAUCIO PAZ DA SILVA**  
Presidente do DETRAN-RJ

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito do MUNICÍPIO de SEROPÉDICA


**STEFAN BITTENCOURT ARCHER CARDOSO**  
Gestor Contratual – DETRAN-RJ


**IBRAIM DE SOUZA PACHECO**  
Gestor Contratual – MUNICÍPIO de SEROPÉDICA

## TESTEMUNHAS:


1 – Nome: Priscilla Dutton de Vasconcellos Bittencourt de Freitas  
Cart. de Ident. nº: 11849961-5  
CPF nº: 112.259.687-12

2 – Nome: Miguel D'Almeida Silva  
Cart. de Ident. nº: 111348  
CPF nº: 041.275.837-70


 Documento assinado eletronicamente por LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Usuário Externo, em 05/11/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).


 Documento assinado eletronicamente por IBRAIM DE SOUZA PACHECO, Usuário Externo, em 05/11/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

 Documento assinado eletronicamente por MIGUEL D'ALMEIDA SILVA, Usuário Externo, em 05/11/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

 Documento assinado eletronicamente por Priscilla Dutton de Vasconcellos Bittencourt de Freitas, Assistente Técnico Administrativo, em 05/11/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

 Documento assinado eletronicamente por Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Chefe de Serviço, em 05/11/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

 Documento assinado eletronicamente por Gláucio Paz da Silva, Presidente, em 05/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 86650288 e o código CRC 3F42B697.

Referência: Processo nº SEI-150110/002717/2023

SEI nº 86650288

Av. Presidente Vargas, 817, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004  
Telefone: (21) 3460-4040 - [www.detrans.rj.gov.br/](http://www.detrans.rj.gov.br/)



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*

PORTARIA Nº 657/2024 de 12 de novembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

## RESOLVE:

Exonerar TIEMI ZARA DE SOUZA INOUIE, matrícula 17682, do Cargo Comissionado de COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA, da Secretaria de Saúde do Município de Seropédica, tendo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*  
*Secretaria Municipal de Administração*

PORTARIA Nº. 1594 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

## RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **RAFAEL CRISTOVÃO DA SILVA**, matrícula nº. **15438**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, com efeitos retroagidos ao período de **31/10/2024** e com término em **28/01/2025**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **17870/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da Costa Ferreira**  
Secretária de Administração  
Matr. 1703

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12 Partes: Fundo Social de Assistência Social e **ELISANGELA FREIRE MARANHÃO** Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL** SECRETARIA: **ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** Término: **13/11/2024**

## ATOS DO SEROPREVI

## ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 123/2024.** O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

## RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ROSILENE MARIA RIBEIRO DO AMARAL do cargo comissionado de Procuradora Autárquica, símbolo FC-3, desta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 12/11/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, Diretor-Presidente



**PORTARIA Nº 124/2024.** O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor TIAGO PEIXOTO DA SILVA da Função de Confiança Agente de Contratação, símbolo FG-1, desta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 12/11/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 125/2024.** O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR BRENDA MIRELLA SILVA DINIZ FIGUEIREDO na função de confiança de Agente de Contratação, símbolo FG-1, desta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 12/11/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 126/2024.** O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR TIAGO PEIXOTO DA SILVA no cargo comissionado de Procurador Autárquico, símbolo FC-3, desta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 12/11/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

**PORTARIA Nº 127/2024. PROC. 00733.1.7-2024.** O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER à servidora da Prefeitura Municipal de Seropédica Rosana Neves da Silva, Ajudante Geral, matrícula nº 3462, AVERBAÇÃO de 2.220 dias de contribuição, conforme Certidão de Tempo de contribuição nº 17025070.1.00810/24-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 003/2022 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 009/2023, conforme os autos do Proc. 00733.1.7-2024, nos seguintes termos:

INSTITUIÇÃO	PERÍODO	DIAS
PER. CONTR. CNIS 1	01/11/1990 a 30/11/1996	2.220

Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

**PORTARIA Nº 128/2024. PROC. 00735.1.7-2024.** O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER à servidora da Prefeitura Municipal de Seropédica Cintia Pena Freitas, Secretária, matrícula nº 1248EF, AVERBAÇÃO de 3.011 dias de contribuição, conforme Certidão de Tempo de contribuição nº 17021030.1.01191/24-9, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 003/2022 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 009/2023, conforme os autos do Proc. 00735.1.7-2024, nos seguintes termos:

INSTITUIÇÃO	PERÍODO	DIAS
CONSTRUTORA JBAM ENGENHARIA LTDA	23/08/1995 a 30/06/1997	677
CONSTRUTORA JBAM ENGENHARIA LTDA	01/07/1997 a 30/11/1997	152
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA	05/05/1998 a 27/04/2004	2184

Art. 2º O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

**CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 24/2024. PROC. 00233.1.7-2024.** Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 235.142-5/2024 decidiu pelo registro da aposentadoria de VALÉRIA REGINA SOBRAL DUARTE, conforme consta no o Livro 198, sob o nº 1292.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

#### ATO DO CONSELHO FISCAL

**EDITAL Nº 11/2024. CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL.** O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI, nos termos do art. 22 do Regimento Interno, CONVOCA os membros do CONSELHO FISCAL para 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA a realizar-se no dia 21 NOVEMBRO DE 2024, ÀS 10H, para tratar da seguinte pauta: 1) Proc. 00645.1.1-2024. Plano Estratégico 2025-2029; 2) Proc. 00613.1.1-2024. Remanejamento Orçamentário. Decisão "Ad Referendum" para ser ratificada; 3) Proc. 00668.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Tiago Peixoto da Silva; 4) Proc. 00669.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Brenda Mirella Silva Diniz Figueiredo; 5) Proc. 00210.1.1-2024. Parecer Mensal do Comitê de Investimentos - setembro de 2024; 6) Proc. 00096.1.1-2024. Relatório Mensal do Comitê de Ética Pública - outubro 2024; 7) Proc. 00071.1.1-2024. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - outubro 2024; 8) Comunicados; 9) Assuntos Gerais. Comunique-se aos Conselheiros. Dê-se publicidade.

MAXWELL CARDOSO VIANA

Presidente do Conselho Fiscal

Portaria nº 84/2023



## ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA

## ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às quatorze horas e dois minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária os diretores Hugo Lopes de Oliveira, Roseli Rodrigues de Novaes da Silva e Aluizio Macena da Costa para tratarem da seguinte pauta: 1) Proc. 00256.1.1-2014. Recurso Administrativo de MARYANNA KHADIJA DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA; 2) Proc. 00645.1.1-2024. Plano Estratégico 2025-2029; 3) Proc. 00613.1.1-2024. Remanejamento Orçamentário. Decisão "Ad Referendum" para ser ratificada; 4) Proc. 00385.1.2-2024. Recurso Administrativo de GEMISON DA SILVA PEÇANHA; 5) Proc. 00668.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Tiago Peixoto da Silva; 6) Proc. 00669.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Brendha Mirella Silva Diniz Figueiredo; 7) Proc. 00722.1.1-2024. Minuta de Resolução sobre uso da câmera do veículo oficial; 8) Proc. 00031.1.7-2024. Recurso Administrativo de CAROLINE SILVA DE SOUZA QUESADA FERNANDES; 9) Proc. 00213.1.1-2020. Recurso Administrativo de GUILHERME JOSE VIANNA MONTEIRO D' OLIVEIRA NETO; 10) Proc. 00210.1.1-2024. Parecer Mensal do Comitê de Investimentos - setembro de 2024; 11) Proc. 00096.1.1-2024. Relatório Mensal do Comitê de Ética Pública - outubro 2024; 12) Proc. 00071.1.1-2024. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - outubro 2024. 1) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00256.1.1-2014. Recurso Administrativo de MARYANNA KHADIJA DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores conhecem o recurso e no mérito dão provimento ao recurso por unanimidade. 2) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00645.1.1-2024. Plano Estratégico 2025-2029. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade a Minuta de Plano Estratégico do Proc. 00645.1.1-2024. Plano Estratégico 2025-2029. O Processo será encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 3) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00613.1.1-2024. Remanejamento Orçamentário. Decisão "Ad Referendum" para ser ratificada. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores ratificam o remanejamento "Ad Referendum" do Proc. 00613.1.1-2024. Remanejamento Orçamentário. Decisão "Ad Referendum". O Processo será encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 4) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00385.1.2-2024. Recurso Administrativo de GEMISON DA SILVA PEÇANHA. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores conhecem o recurso e negam o provimento por unanimidade. 5) O Diretor-Presidente apresenta em bloco o Proc. 00668.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Tiago Peixoto da Silva e o Proc. 00669.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Brendha Mirella Silva Diniz Figueiredo. Os processos são colocados em discussão. Não havendo quem queira discutir, são colocados em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade o Proc. 00668.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Tiago Peixoto da Silva e o Proc. 00669.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Brendha Mirella Silva Diniz Figueiredo. Os processos serão encaminhados ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 7) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00722.1.1-2024. Minuta de Resolução sobre uso da câmera do veículo oficial. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade o Proc. 00722.1.1-2024. Minuta de Resolução sobre uso da câmera do veículo oficial. O Processo será encaminhado ao Conselho de Administração. 8) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00031.1.7-2024. Recurso Administrativo de CAROLINE SILVA DE

SOUZA QUESADA FERNANDES e o seu voto favorável à decisão de reversão da aposentada, que foi adiantado antes da reunião, conforme segue na íntegra: "Trata-se de Recurso Administrativo de Caroline Silva de Souza Quesada Fernandes, Aposentada por Invalidez, em face da Decisão nº 1.787/2024 de 19 de agosto de 2024, que decidiu pelo retorno das atividades com o fim do benefício, a contar de 02/09/2024. Na forma do Parágrafo único, art. 104, da Lei Municipal nº 786 de 2022, atribuo efeito suspensivo a Decisão 1.787/2024 de forma retroativa até a presente data. Em síntese a decisão em questão foi tomada após processo de reavaliação periódica da Aposentadoria Por Invalidez, onde não restou comprovado que a recorrente encontra-se incapaz para o trabalho, sendo os principais pontos a serem destacados: a) Que em relação a tentativa de suicídio da recorrente em 2022 a mesma recebeu alta hospitalar de um Médico Infectologista, e se recusou a ser transferida para clínica psiquiátrica conforme atestado pelo Médico; b) Que após a tentativa de suicídio a recorrente não realizou nenhuma tratamento ou acompanhamento médico, terapêutico ou outro qualquer; c) Que a recorrente apesar de devidamente intimada mais de uma vez, de forma incisiva, não apresenta nenhum relatório médico dos tratamentos que realiza/realizou desde 2022; d) Que as receitas médicas apresentadas pela recorrente são todas recentes, do final de 2023 e do início de 2024, quando a recorrente sabia que seria reavaliada; e) Que a própria recorrente afirmou que a Perícia Médica Oficial não lhe fez nenhum questionamento, ou seja, o que comprova que sua reavaliação não seguiu o rigor necessário; f) Que a recorrente não possui Laudo Médico atestando estar incapaz para o trabalho; g) Que a Junta Médica Oficial atesta que a recorrente possui discurso incoerente e desorganizado, sendo que nos autos deste processo há farta prova documental de prints do WhatsApp Oficial do Instituto onde a recorrente fala constantemente de forma totalmente coerente e organizada, não apresentando em nenhum momento discurso incoerente e desorganizado, o que indica que há teatralização perante a Junta Médica Oficial; e h) Laudo Médico do Centro de Atenção Psicossocial Bicho da Seda da Prefeitura Municipal de Seropédica, datado de 27/06/2024, de autoria do Médico Psiquiatra Dr. Sergio Alarcon, atesta que a interessada realiza tratamento ambulatorial com acompanhamento Psiquiátrico, Psicológico, Assistencial, Terapêutico e outros, sendo este um dos motivos pelo qual a Junta Médica Oficial manteve a aposentadoria da recorrente. Contudo, a mesma residiu nos últimos 2 anos no Estado do Espírito Santo e mais recentemente em Portugal, sendo que ao ser questionado se seria possível realizar o referido acompanhamento a distância, o Centro de Atenção Psicossocial Bicho da Seda nada respondeu, apesar de devidamente oficiado duas vezes, o que indica que o Laudo Médico não condiz com os fatos. Insatisfeita com a Decisão em questão a interessada apresentou o Recurso 10/2024. Em síntese a recorrente alega que: I - Após a concessão da Aposentadoria manteve tratamento com o CAPS - Bicho da Seda e com o Médico Psiquiatra Milton Andrade Costa Filho - CRM-ES 1613; II - Que manteve o tratamento psiquiátrico enquanto permaneceu em Portugal; III - Que todos os documentos foram apresentados a Junta Médica Oficial que atestou a incapacidade da recorrente; IV - Que se o Diretor-Presidente dispõe de poder para ir contra a Junta Médica Oficial, não há razão para haver avaliação da Junta; V - Que a servidora não pode ser penalizada pelo fato do CAPS não responder os ofícios; VI - Que todos os Laudos Médicos comprovam que a servidora manteve tratamento enquanto esteve no Espírito Santo, Rio de Janeiro e Portugal; VII - Que o Diretor-Presidente não tem capacidade técnica para questionar a Junta Médica Oficial; VIII - Que o Diretor-Presidente age com base em suposições; e IX - Que o discurso coerente e organizado no WhatsApp ocorreu apenas pelo fato de que a recorrente estava sendo assessorada por sua cunhada. Instada a se manifestar, a Procuradoria Autárquica apresentou o Parecer Jurídico 194/2024 opinando pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo seu desprovimento. Sustenta a Procuradoria Autárquica, em síntese, que a recorrente, apesar de apresentar vários documentos, não consegue comprovar a continuidade do tratamento após a concessão de sua aposentadoria em 2019, e que o próprio médico atesta que a paciente recusava o tratamento; que não há relatório do acompanhamento psiquiátrico no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2024; que a maioria da documentação trata-se apenas de receita

médica; e que o Diretor-Presidente pode, na avaliação do contexto geral, contrariar manifestação da Junta Médica Oficial. É o breve relatório. O caso em questão não se trata de avaliar se a recorrente encontra-se ou não doente, mas sim se a recorrente encontra-se ou não incapaz para o trabalho, pois doença não é sinônimo de incapacidade para o trabalho. O servidor só deve ser aposentado - e mantida sua aposentadoria - se restar comprovada sua incapacidade permanente para o trabalho, quando não reste mais as opções de licença médica, readaptação, redução de carga horária, ou qualquer outra medida. Há inúmeros servidores, inclusive portadores de doenças graves, que seguem em atividade, seja trabalhando, licenciado, readaptado, ou em outra situação. O que não resta dúvida é que a recorrente não consegue comprovar que esteja incapaz para o trabalho. Diferentemente dos outros servidores reavaliados, que apresentam relatórios médicos detalhados do acompanhamento dos últimos 2 anos (desde a última reavaliação), a servidora nada apresenta além de inúmeras receitas médicas - algumas sem nenhuma assinatura médica, registre-se - e Laudo Médicos esporádicos, sem conexão. A servidora diz que realizou acompanhamento no CAPS Bicho da Seda, mas não apresenta o relatório médico detalhado. Diz que realizou acompanhamento médico em outros locais, com outros médicos, mas não apresenta relatório médico detalhado. Eis a questão: se a recorrente de fato encontra-se incapaz para o trabalho, se de fato realiza acompanhamento médico permanente, porque não apresenta relatório detalhado? Porque não apresenta Laudo Médico incapacitante? Ora, não há como corroborar com as afirmações da recorrente diante da total ausência de documentos. Há farta prova documental nos autos que o Instituto insistiu inúmeras vezes para que a recorrente apresentasse a documentação, mas ela não o fez. As afirmações são apenas verbais, genéricas, e sem correspondência documental, motivo pelo qual não há como manter a Aposentadoria por Invalidez da recorrente, por não restar comprovado que a mesma encontra-se incapaz para o trabalho. Frise-se que não se está aqui discutindo se ela está ou não doente. Mas seu retorno ao trabalho possibilitará, caso necessário, a concessão de licenças médicas ou readaptação para outra função. O fato inegável é que não restou comprovado que a recorrente encontra-se incapaz para o trabalho, devendo portanto retornar as suas atividades. Nesse sentido, acompanho integralmente o Parecer Jurídico 194/2024 para conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão 1.787/2024, alterando apenas a data de retorno a atividade para 25 de novembro de 2024. Intime-se para conhecimento. Publique-se portaria de reversão. Oficie-se o órgão da servidora para conhecimento. É como voto". O Diretor Aluizio, que acompanhou todo o processo e prestou atendimento pessoalmente à referida aposentada para conceder a ela e sua família todos os esclarecimentos necessários, também adiantou o seu voto. Ele argumentou que a segurada não juntou aos autos todos os comprovantes solicitados por este Instituto para garantir a manutenção da aposentadoria e que ela demonstrou falta de compromisso com o procedimento legal. Em função disto, o Diretor Aluizio acompanhou o voto do Diretor-Presidente. Durante a deliberação, a Diretora Roseli também acompanhou os votos do Diretor-Presidente e do Diretor Aluizio. Ela ressaltou a importância de o Seroprevi ter seguido corretamente o rito administrativo no processo da Reavaliação de Aposentadoria da referida segurada e no processo ora examinado, relacionado ao Recurso Administrativo apresentado por ela, para que o Instituto possa se manifestar na hipótese de uma futura judicialização do caso. A Diretora acrescentou que, como a Perícia Médica Oficial do Município de Seropédica emitiu parecer favorável à manutenção da aposentadoria, os votos contrários ao Recurso Administrativo é um questionamento desta Diretoria-Executiva à forma como o caso foi avaliado pela Perícia Médica Oficial, e não ao pleito da aposentada. O Diretor Aluizio fez um aparte e observou que o Seroprevi tem o direito legal de questionar a Perícia Médica Oficial, os critérios que são impostos e o exame das documentações que ela faz nas avaliações de aposentadorias e pensões. Ele ainda deixou claro que esta Diretoria-Executiva não questiona a atual condição de saúde da aposentada, mas sim o

procedimento da Junta Médica Oficial no caso em análise. Isto posto, o Diretor-Presidente registrou que por unanimidade foi conhecido o recurso, negado o seu provimento e mantida a decisão de reversão da aposentadoria por invalidez da Senhora Caroline Silva de Souza Quesada Fernandes com retorno à atividade no dia 25/11/2024. 9) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00213.1.1-2020. Recurso Administrativo de GUILHERME JOSE VIANNA MONTEIRO D' OLIVEIRA NETO. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores conhecem o recurso e no mérito dão provimento ao recurso por unanimidade. 10) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00210.1.1-2024. Parecer Mensal do Comitê de Investimentos - setembro de 2024. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade o Proc. 00210.1.1-2024. Parecer Mensal do Comitê de Investimentos - setembro de 2024. O Processo será encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e parecer. 11) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00096.1.1-2024. Relatório Mensal do Comitê de Ética Pública - outubro 2024 apenas para conhecimento. 12) O Diretor-Presidente apresenta o Proc. 00071.1.1-2024. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - outubro 2024. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os Diretores aprovam por unanimidade o Proc. 00071.1.1-2024. Prestação de Contas do Cartão Corporativo - outubro 2024. O Processo será encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e parecer. Nada mais a tratar, o Diretor-Presidente encerra a reunião às quatorze horas e quarenta minutos, sendo a ata lavrada e assinada pelos presentes.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA

ALUIZIO MACENA DA COSTA

